

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 6.064, DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar informação em cardápios e cartazes de bares, restaurantes, lanchonetes e similares, sobre o teor etílico das bebidas alcoólicas oferecidas ao consumidor.

Autor: Deputado VITAL DO REGO FILHO

Relator: Deputado ANTONIO CRUZ

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei 6.064, de 2009, do Deputado Vital do Rego Filho, propõe que bares, restaurantes, lanchonetes e similares sejam obrigados a informar em cardápios e cartazes o teor etílico das bebidas alcoólicas oferecidas ao consumidor.

Determina, ainda, que o Poder Executivo regulamente a lei em 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

É um dos direitos básicos do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços. Os fabricantes de

bebidas alcoólicas têm cumprido esta determinação geral e as bebidas comercializadas no país têm estampado em seu rótulo o teor alcoólico do produto.

Não obstante a existência da informação no próprio produto, tendo em vista especialmente o potencial nocivo do álcool para o ser humano, amplamente conhecido por todos nós, somos favorável a que o teor alcoólico das bebidas conste também em cardápios e cartazes dos estabelecimentos em que são comercializados tais produtos.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.064, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado ANTONIO CRUZ
Relator